



**CONTRATO Nº 022/2022.
DISPENSA Nº 18/2022.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02)**, com sede na Rua Paraíba, nº 298, Bairro Flores, CEP: 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para contratação dos serviços de TRANSPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição dos serviços de TRANSPORTE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
TRANSPORTE DA SUBSTÂNCIA HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONTANDO COM CAMINHÃO CARROCERIA (TIPO BAÚ, PESO SUPERIOR A 6.000 KG) E CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO.	05	R\$ 6.200,00	R\$ 31.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subseqüente ao início do curso, por meio da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– **O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que durante a execução do contrato, correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante

contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” “i”, “j”, “k” “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.39; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, inc. II e §1º, a da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 01/06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

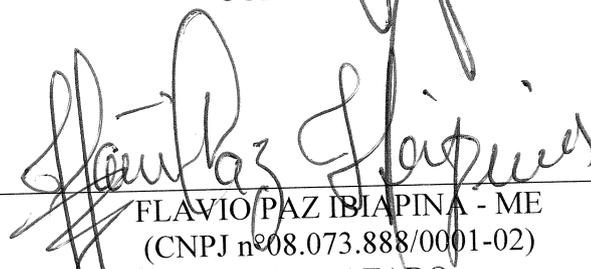
Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 02 de junho de 2022.

Wellington Francisco Lustosa SENA
Diretor
CPF 011.623.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE



FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME
(CNPJ nº 08.073.888/0001-02)
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ CPF _____
_____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 025/2022. CONTRATO nº 022/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24,II e §1º, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** Contratação para o Transporte de Hipoclorito de Sódio, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). **VIGÊNCIA:** De 02/06/2022 até 01/06/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 02/06/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeiturairibeiro@uol.com.br

DISTRATO BILATERAL DO CONTRATO

DISTRATO BILATERAL AO CONTRATO CELEBRADO EM 16 DE JULHO DE 2021, PP Nº. 026/2021 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI E A EMPRESA PEDRINA GUEDES CERQUEIRA - ME, CNPJ Nº 40.685.399/0001-06, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS (MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL LÚDICO E MATERIAL PERMANENTE E CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIBEIRO GONÇALVES - PI.

De um lado, como **DISTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES**, com sede na Rua Landri Sales, 340, Centro, Ribeirão Gonçalves-PI, CNPJ no. 06.728.240/0001-93, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **LINDENBERG VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado e de outro lado, como **DISTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **PEDRINA GUEDES CERQUEIRA - ME**, CNPJ Nº 40.685.399/0001-06, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto **DISTRATO UNILATERAL** referente ao Contrato celebrado em 25 de março de 2021, PP nº. 026/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam extintas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que faz parte integrante do contrato celebrado em 16 de julho de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assemem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E por assim, estarem justas e distratadas, assina o presente **DISTRATO CONTRATUAL** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

RIBEIRO GONÇALVES (PI), 01 de junho de 2022.

LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

PEDRINA GUEDES CERQUEIRA-ME
CNPJ Nº 40.685.399/0001-80
DISTRATADA

Testemunha:

CPF/NOME: _____

CPF/NOME: _____

Id:167C2DC8B51037A0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ: 06.554.281/0001-00



EXTRATO DE CONTRATO 039/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.
OBJETO: Locação de estruturas de som, palcos móveis, iluminação e acessórios necessários para a realização de festas juninas no Município de Avelino Lopes - PI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES - PI.
CONTRATADA: BRAZIL86 PRODUCAO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 32.179.726/0001-20
FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, fpm, iss, icms e outros.
VALOR: R\$ 52.450,00
Assinatura: 31/05/2022

Id:13B5A2D7F9FC35AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 033/2022, PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 005/2022. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para o Registro de Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA CATEGORIA LEVE E PESADA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA-PI, CONFORME DESCRIMINADOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. REGIME: Menor preço. ADIUDICAÇÃO: Por Lote. INÍCIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 06.06/2022 às 08h:50 min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF); FIM DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 21/06/2022 às 17:30 h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE DISPUTA DE LANCES: À partir do dia 21/06/2022, às 09h:00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF). FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL: Endereço Eletrônico: www.bbmetlicitacoes.com.br, portal do TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/> e portal da transparência: <http://jerumenha.pi.gov.br>. Maiores informações: Sede da Prefeitura Municipal – Praça Santo Antônio, 470, Centro – Jerumenha-PI ou email: pm.jerumenha@hotmail.com. Jerumenha-PI, 03 de junho de 2022. Thyago Luiz dos Santos Sousa .Pregoeiro

Id:01AB1BBB39FA35A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jerumenha-Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará a abertura do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2022, Processo Administrativo nº 032/2022, no dia 21 de junho do corrente ano às 11h:00m na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI. O presente certame será do tipo menor preço valor global, cujo objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (construção, ferramentas, hidráulico, pintura) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Jerumenha-PI, Fonte de Recursos: Próprios, conforme especificações do edital, tudo em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/06, Lei Complementar nº 123/06, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar qualquer esclarecimento a respeito do presente certame licitatório na sede da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI e/ou e-mail: pm.jerumenha@hotmail.com. Na hipótese de não haver expediente, no dia da abertura da presente licitação, ou coincidir com feriado, fica esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. Jerumenha - Piauí, 03 de junho de 2022. MARLIETE VIEIRA DA SILVA MIRANDA, Pregoeira PMI. Na ocasião serão adotadas todas as medidas preventivas de combate ao covid-19.

Id:05D4EC245298364F

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 025/2022. CONTRATO nº 022/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24,II e §1º, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Contratação para o Transporte de Hipoclorito de Sódio, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02). VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). VIGÊNCIA: De 02/06/2022 até 01/06/2023. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa FLAVIO PAZ IBIAPINA - ME (CNPJ nº08.073.888/0001-02). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 02/06/2022.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI